

PROPOSTAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.003/2014

- ***Temas para debates***

1. **Necessária adaptação dos contratos vigentes**

- 1.1 Prazo de 06 (seis) meses para adaptação as novas regras.

2. **CrITÉRIOS de equivalência para substituição.**

- 2.1 Aceitamos a sugestão de número 1 proposta pela ANS, todavia entendemos criar vários cenários;

- 2.2 Quando o prestador solicitar sua saída da rede, a operadora deverá substituí-lo por outro prestador com as mesmas características, e ainda, respeitando os limites geográficos. Caso não seja possível, a substituição deverá ser pelo mais próximo possível, nos termos da RN 259;

- 2.3 Quando da falência para pessoa jurídica e morte para pessoa física, seguir as mesmas regras anteriores;

- 2.4 Quando o descredenciamento for por fraude devidamente comprovada e respeitado o amplo direito de defesa e contraditório, a substituição deverá seguir as regras já descritas;

- 2.5 Quando o descredenciamento acontecer por ajuste de rede, a substituição deverá obedecer ao disposto na Lei 9656/1998, bem como em outras normas da ANS;

- 2.6 A operadora não poderá descredenciar sem justificativa plausível.

- **Outros pontos para discussão**

Contratos novos: aplicação imediata

Contratos vigentes: prazo de 06 (seis) meses para adequação à nova legislação

- 3 **Cláusula Obrigatória**

- 3.1 Manutenção da opção 1 sugerida pela ANS, devendo ser acrescentado como anexo à nova resolução a legislação já existente sobre o tema;

- 3.2 Determinação do conteúdo das cláusulas. Manutenção da opção 1 sugerida pela ANS;

- 3.3 Contratos, formas e conteúdo

- 3.3.1 A cláusula obrigatória com base na Lei;

- 3.3.2 As regras contidas nas RN(s) que tratam da contratualização RN (71, 42 e 54).

4 Cláusulas sugeridas para serem obrigatórias no contrato.

4.1 Determinação de índice de reajuste;

4.2 Data base (1º de janeiro de cada ano);

4.3 Negociação coletiva, com as representações legais das categorias envolvidas.

5 Glosas

5.1 Procedimentos previamente autorizados não poderão ser glosados;

5.2 Que seja assegurado e garantido o direito de defesa dos prestadores;

5.3 Glosa técnica deve constar a identificação do perito ou auditor.

6 Prazo de pagamento.

6.1 Prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da fatura;

6.2 Quando o atraso de pagamento se der por culpa exclusiva da operadora, seja efetuada a devida correção monetária, acrescida de juros;

6.3 Ampliar para 01 (um) ano o prazo para recurso de glosas.

7 Reajuste

7.1 O reajuste deve ser positivo com definição do índice.

8 Ano calendário

8.1 Acatamos opção 1 sugerida pela ANS, desde que seja acrescido que a data base seja no 1º de janeiro de cada ano e as negociações tenha o limite máximo para encerramento o último dia útil do ano anterior da aplicação do reajuste;

8.2 A data deve valer para todos os contratos.

9 Quando o índice definido pela a ANS dever ser utilizado?

O índice de reajuste definido pela ANS deverá ser SEMPRE utilizado quando até a data base limite estipulada (1º de janeiro de cada ano) não tiver havido, após negociação coletiva, entendimento entre as partes. Não devendo ser aplicado o imposto pelo mercado, pois neste ocorre uma enorme assimetria de forças entre os atores envolvidos, resultando em uma relação de imposição do forte contra o mais fraco.

Benicio Paiva Mesquita (Conselho Federal de Odontologia – CFO)